



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 91.995.373/0001-03, situada na Rua Beno Closs, nº 88, Bairro Centro, CEP 93995-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Senhora Mara Susana Schaumloeffel Stoffel, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF nº 508.390.630-91 e RG nº 3025723275 SSP/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada Administração Pública e a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE DOIS IRMÃOS - FADI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.069.040/0001-90, estabelecida na Avenida Irineu Becker, nº 51, sala 03, Centro, em Dois Irmãos – RS, CEP , neste ato representada por sua Presidente, Senhora Maria Angélica Kuntzer Mallmann, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1014501181 SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 329.720.910-00, residente e domiciliada na Rua Otto Engelmann, nº 800, em Dois Irmãos, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 080/2015, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projeto de atendimento na área socioeducativa de até 90 crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade, em jornada integral, efetivando atividades pedagógicas e recreativas que promovam o desenvolvimento integral da criança, que vão ao encontro das características e necessidades dessa faixa etária, que integrem ações de cuidar e educar de forma indissociável, que proporcione o desenvolvimento dos campos de experiência e direitos de aprendizagem, assim como os eixos estruturantes da Educação Infantil, que são as brincadeiras e interações. A entidade deverá proporcionar refeições conforme faixa etária e repouso às crianças atendidas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

1.2 O atendimento do objeto da presente parceria deverá ser prestado no prédio público municipal, localizado na Rua Bernardo Schabarum, nº 50, Bairro Amizade, Santa Maria do Herval/RS, o qual, conjuntamente com o mobiliário que o garante, será permitido o uso, através de instrumento específico que fará parte integrante do Termo de Colaboração.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a Senhora Juliana Dilkin, conforme Portaria nº 018/2018.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 023/2021:

- a) Sra. Milena de Oliveira Graesel
- b) Sr. Henrique Diego Knorst
- c) Sr. Everaldo Schneider
- d) Paula Gisele Lechner Haubert (suplente)

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade a Senhora Cassia Schmitz Maldaner, CPF 905.376.530-15 e RG nº 2012875619 SJS/RS.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1 A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 713.700,00 (setecentos e treze mil e setecentos reais), em dez parcelas mensais e sucessivas de R\$ 71.370,00 (setenta e um mil e trezentos e setenta reais), sendo a primeira até o dia 19 de março de 2021 e as demais nove parcelas, de abril a dezembro de 2021, até o quinto dia útil do mês, conforme cronograma de desembolso:

Parcela	Valor	Data pagamento
01	R\$ 71.370,00	Até 19 de março de 2021
02 até 09	R\$ 71.370,00	Até décimo dia do mês seguinte

3.2 As despesas correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

Despesa: 6406 Ordinária

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Função: 12 Educação



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 0041 Educação Pre-Escolar
Projeto/atividade: 2029 Manutenção de Creches
Categoria: 3.3.3.50.43.00000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Recurso: 020 - M.D.E.

3.3 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

4.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida relativa a bens e serviços, consistente em:

I- atendimento na área sócio-educativa de até 90 (noventa) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em jornada integral, suprimindo as necessidades básicas de funcionamento da educação básica e garantindo os recursos necessários para oferecer educação e cuidados com um trabalho de qualidade e responsabilidade;

II- promover alimentação saudável através do acompanhamento de nutricionista.

II- proporcionar experiências pedagógicas para o desenvolvimento cognitivo e motor através do acompanhamento de pedagoga e educadoras;

III- acompanhar as crianças em cada faixa etária de seu desenvolvimento por profissional da psicologia;

IV- ofertar atividades extras, como realização de hora do conto na unidade, para proporcionar a imaginação criativa, e de oficinas de educação física, balé, culinária e música;

V- cumprir, em sua integralidade o plano de trabalho apresentado;

4.2. Como metas, além daquelas previstas no plano de trabalho apresentado, a OSC se compromete a:

I- atender 100% (cem por cento) da proposta pedagógica e formação continuada dos professores e monitores, cuja comprovação deverá ser apresentada ao final de cada ano;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

II- apresentar a comprovação de entrega de 100% (cem por cento) dos relatórios de cada alunos a seus pais, até o final de cada ano;

III- fazer cumprir a Resolução nº 021/2014 do CME, que estabelece as normas para a oferta da Educação Infantil; e,

IV- aplicar 3% (três por cento) do valor do termo de parceria em material pedagógico.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, estabelecido no Plano de Trabalho e cláusula 3.1 deste Termo;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

VIII - Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do recurso e avaliada pela Administração em até 10 (dez) dias;

IX - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

IX - Publicar o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

5.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Arcar com o custeio de despesas de pessoal – salários, FGTS, férias, 13º salário, rescisões – material pedagógico, energia elétrica, água, serviços de telefonia e internet, manutenção, serviços de terceiros, imobilizado, material de uso e consumo, utensílios, alimentação e material de limpeza, mão-de-obra utilizada, bem como aplicação de 3% do valor do termo de parceria em material pedagógico.

IV - Ofertar profissionais qualificados dentro de uma equipe técnica composta por psicóloga, nutricionista, pedagoga e assistente social. Oferecer ao menos 3 oficinas recreativas, entre elas música, educação física, culinária, dança criativa, balé e informática. Proporcionando da mesma forma atendimento de ao menos uma profissional formada em pedagogia por turma em tempo integral. Oferecer dentro da Unidade uma pedagoga formada para a atividade de coordenação pedagógica.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

V - atender as crianças que completam 4 anos após a data corte de 31 de março do corrente ano, até o término do ano letivo.

VI - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 080/2015, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

VII - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VIII - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

IX - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

X - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

XI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XII - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XIV - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XV - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

XVI - Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XVIII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIX - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XX - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - utilizar os recursos repassados pelo Município para pagamento de:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1377, Dois Irmãos/RS, Conta nº 2028-0.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

7.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

7.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em cheque e/ou espécie.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento de cada parcela do recurso;

b) até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, para a Prestação de Contas Final.

8.2 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 080/2015.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

I - mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de vinte dias antes do fim da parceria.

II - de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

III - no interesse da Administração Pública, devidamente justificado, desde que mantidas as condições iniciais da organização e as responsabilidades assumidas, o que deverá constar de termo aditivo.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3 A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.5 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.6 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade; ou

II - cumprir a obrigação;

10.7 No exercício de suas atribuições, o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

10.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado aos parceiros rescindir a presente parceria, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

11.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 080/2015 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência, de caráter preventivo, será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal, nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal, por prazo de até dois anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidade de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso II.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

12.2 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretária de Educação e Cultura.

12.3 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1, do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

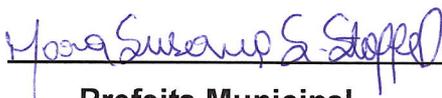
13.1 O foro da Comarca de Dois Irmãos é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

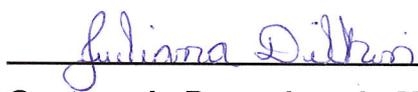
Santa Maria do Herval, 04 de março de 2021.



Prefeita Municipal



Representante da Entidade



Gestora da Parceria pelo Município



Gestora da Parceria pela Entidade